

#### **VOTO**

PROCESSO: 00058.507112/2016-05

INTERESSADO: ANTIQUEIRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

### **RELATOR: RICARDO BEZERRA**

# 1. FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Prevê ainda a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização.
- 1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, bem como para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos, nos termos do art. 8º do aludido diploma legal.
- 1.3. Conforme preconiza o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica CBA, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a expedição da competente autorização para operar.
- 1.4. De acordo com o art. 13 da <u>Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016</u>, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o art. 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.
- 1.5. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela <u>Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016</u>, tendo os itens necessários ao processo sido objeto de verificação supra. Assim, veja-se:

#### Aspectos Fiscais e Previdenciários

1.6. O art. 10, inciso IV, do anexo I do <u>Decreto nº 5.731, de 20.03.2006</u>, o art. 11 da <u>Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016</u> e o art. 24, parágrafo único, inciso III, da <u>Resolução nº 25, de 25.04.2008</u>, impõem a necessidade de manutenção de regularidade fiscal por parte das empresas exploradoras de serviços aéreos públicos. A Regularidade Fiscal e a inexistência de débito inscrito em Dívida Ativa da ANAC da interessada foram devidamente demonstradas conforme certidões juntadas aos autos

| Regularidade Fiscal (Artigo 11 da Res. 377 e Item 11 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)   | Validade   | Localização<br>nos Autos  |
|---|------------|---------------------------|
| Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que abrange a <b>situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e inclusive as contribuições sociais</b> previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. | 19.04.2017 | página 14<br>Doc. 0129489 |

| Regularidade com a Dívida Ativa da ANAC  (Item 13 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)  Certidão negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC. | Avaliação<br>A | Localização<br>nos Autos<br>Doc. 0198877 |
|---|----------------|--|
| Prova da regularidade dos recolhimentos do <b>FGTS</b> , expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada.      |                |  |

### • Aspectos Jurídicos

1.7. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia de instrumento do contrato social, páginas 06-11 do Doc. 0129489 e Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ da empresa aérea, página 13 do Doc. 0129489.

# • Aspectos Operacionais

1.8. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), conforme estabelecido pelo Artigo 9º da Resolução nº 377, de 15.03.2016. A GOAG/SPO exarou parecer favorável à Autorização para operar Serviço Aéreo Especializado na atividade aeroagrícola em nome da interessada.

| Processo de<br>Certificação: | 00058.066065/2016-28 |
|------------------------------|----------------------|
| Nº do COA:                   | 2016-10-6IKO-01-00   |
| Aeronaves:                   | PT-UFC               |

# 2. **CONCLUSÃO**

- 2.1. Como asseverado no primeiro tópico deste voto, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, sob os aspectos jurídico, operacional e fiscal.
- 2.2. A Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos, por meio do Parecer nº 169(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS (0226131), conclui pela presença dos requisitos necessários à outorga de autorização para operar o serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresária **ANTIQUEIRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ME .** A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS, por sua vez, estando de acordo com esse entendimento, encaminha o assunto a este órgão para deliberação, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno da ANAC, com recomendação de outorga de autorização ora sob análise.
- Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência atribuída pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 2005, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, VOTO FAVORAVELMENTE à período operacional, de (cinco) sociedade por 5 anos, à empresária ANTIQUEIRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME., para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

### 2.4. É como voto.

#### **RICARDO BEZERRA**

**Diretor-Relator** 



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra**, **Diretor**, em 13/12/2016, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador externo.php?">http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0">acesso externo=0</a>, informando o código verificador **0252810** e o código CRC **3F312F09**.

SEI n° 0252810